



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA DE VIDRO

1. DO OBJETO:

1.1. Descritivo: O presente processo tem por objetivo a contratação do serviço de confecção e instalação de porta de vidro, conforme especificações, quantidade e condições previstas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Hospital HGESF.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A referida contratação visa atender à necessidade de adequação estrutural do Hospital HGESF, garantindo melhorias nas instalações físicas e proporcionando um ambiente adequado para pacientes, equipe médica e administrativa. A ampliação e reorganização de espaços exigiu a instalação de novas portas para garantir acessibilidade, segurança e otimização dos ambientes internos.

2.2 O material objeto deste pedido atenderá ao todo treze salas administrativas do hospital.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

Os descritivos dos materiais que estão cadastrados no Sistema Integrado de Materiais, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

Item	Código SIMPAS	Características Especificações	Quantidade	U.F
01	03.07.00.00160239-0	CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, de abrir jateada, em vidro temperado, com 10 mm de espessura, dimensoes 2,10 x 1,00m, puxador metalico INOX, ferragens e mola hidraulica.	8	Un
02	08.50.00.00175988-4	CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, de vidro temperado transparente, com jateamento, com 10mm de espessura, medindo 2,10 x 0,80 mm, com mola de piso, e conexoes necessarias e acessorios, puxador de aco inox, com bandeira acima da porta com 10mm medindo 0,80 de largura 0,48 de altura jateada fixa, com garras de sustentação, com fornecimento de todo material necessario.	9	Un

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A ENTREGA:

4.1 A entrega dos bens e do respectivo serviço de instalação deverão ser realizados no Hospital Geral Ernesto Simões Filho, Praça João Alfredo, S/Nº, Pau Miúdo, conforme orientação da Administração do hospital.

4.2 O horário definido para entrega e instalação será definido mediante disponibilidade do local (preferencialmente no horário noturno e nos finais de semana)

4.3 Os itens a serem adquiridos incluem o transporte e a entrega no local indicado, bem como o serviço de instalação, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.4 O prazo máximo para a entrega dos materiais e início do serviço de instalação será de 15 dias corridos a partir da assinatura da APS, salvo justificativa aceita pela Administração.

4.5 A CONTRATANTE designará preposto para conferir o material entregue e registrar eventuais anormalidades, que deverão ser corrigidas pela CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Facilitar a execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos necessários;
- Efetuar pagamentos conforme pactuado;
- Notificar eventuais anormalidades e aplicar penalidades quando necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos bens e serviços;
- Fornecer materiais e equipamentos necessários;
- Utilizar mão de obra especializada;
- Informar irregularidades ao supervisor do serviço.
- Conferir as medidas das portas antes da confecção para garantir precisão na instalação.
- Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para instalação.
- Responsabilizar-se por reparo de alvenaria, pintura que venha a ocorrer devido a danos causados com a instalação da porta.
- Responsabilizar-se inteiramente em deixar as portas com seu funcionamento correto e seguro para uso.

7. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

7.1 O regime de execução será com entrega única, devendo a instalação ocorrer num prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da entrega dos materiais na sede do HGESF.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, inciso I e II do CDC).

8.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

- a) em que consiste a garantia;
- b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;
- c) os ônus a cargo do contratante da garantia.

8.3 O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC)

8.4 A garantia será prestada com o propósito de manter os BENS fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.8 Uma vez intimada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

8.8.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

8.8.2 Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.8.3 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.9 O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

9. DA MODALIDADE DE COMPRA:

9.1 A presente contratação se dará por Dispensa de Licitação, amparada pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA APLICAÇÃO DE MULTAS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

MULTA COMPENSATORIA

Art. 8º A multa compensatória será aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I. A multa compensatória será de 15% do valor total do contrato licitado ou celebrado por meio de contratação direta.

II. **§ 1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

III. **§ 2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

IV. **§ 3º** No caso de descumprimento de obrigações acessórias, a multa compensatória será de 10% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

V. **§ 4º** Será devida multa compensatória, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou em assinar a ata de registro de preços, ou em praticar condutas a elas equiparadas, observadas as disposições do § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

MULTA MORATORIA

Art. 9º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de moratoria, conforme disposto no edital ou contrato, respeitados os limites gerais estabelecidos no caput do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, sendo estabelecidas as seguintes condições:

I. **§ 1º** Se a multa for fixada em percentual diário, o índice não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) do valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo.

II. **§ 2º** O atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória, conforme previsto no edital, não podendo a referida multa superar o valor da garantia contratual.

III. **§ 3º** A aplicação de multa moratoria não impedirá a Administração de converter tal multa em compensatória, bem como de promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV. **§ 4º** Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão prevista no § 3º deste artigo, o recebimento do objeto será recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O objeto deste Termo de Referência é indivisível e deve ser executado integralmente por uma única empresa;
- Os bens contratados são caracterizados como comuns;

- O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo;
- A Administração não indicará marcas ou modelos específicos;
- Poderá ser exigida amostra e exame de conformidade.

12. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

(x) SIM () NÃO



Documento assinado eletronicamente por **Átila Santos Sodré de Jesus, Coordenador**, em 02/03/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00133880527** e o código CRC **9F38DF6C**.